



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

Os vereadores que este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar que "acrescenta a Seção III - Do Sistema de Iluminação Pública no Capítulo I - Da Política Urbana na Lei Complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003 (que institui o Plano Diretor do Município Franca e dá outras providências), para dispor sobre a possibilidade de instalação de lâmpadas tipo LED no sistema de iluminação pública localizado nas vias principais e secundárias do município de Franca, e dá outras providências".

Ora, como é sabido a Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que "dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências" abarca o Programa de Eficiência Energética.

Pelo Programa (<https://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/eficiencia-energetica/Documents/Book-realizacoes-ee-final.pdf>) , dentre os aspectos legais e regulatórios definidos, as principais obrigações a serem observadas pelas distribuidoras de energia elétrica são: 1) **investimento obrigatório de 0,5% da ROL - Receita Operacional Líquida em Eficiência Energética**, do qual 0,1% deve ser recolhido ao Programa Nacional de Conservação de Energia - Procel, um programa de governo, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME e executado pela Eletrobrás para promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício no país, e 0,4% para desenvolvimento de projetos de eficiência energética e promoção do uso eficiente da energia elétrica diretamente na área de concessão da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Assim, o objetivo do Programa de Eficiência Energética é promover o uso eficiente da energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia. Busca-se maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada, promovendo a transformação do mercado de eficiência energética, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais de uso da energia elétrica.

Portanto, as concessionárias de serviço público de energia elétrica são obrigadas a promover investimentos no sistema de iluminação pública do município a partir de contrapartida da Receita Operacional Líquida em Eficiência Energética; por isto, referida propositura NÃO representa impacto financeiro ao Poder Público Municipal.

Municípios paulistas já aderiram ao Programa de Eficiência Energética mediante convênio ou parceria ou Acordo de Cooperação Técnica firmado com a concessionária de serviço público de energia elétrica (CPFL):

Araçatuba

(<https://www.cpfl.com.br/releases/Paginas/cpfl-paulista-substitui-mais-de-3-mil-lampadas-em-projeto-de-eficiencia-energetica-da-iluminacao-publica-de-aracatuba.aspx>) que através da propositura 22/2002

(Ementa:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - C.P.F.L., OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA") foi devidamente aprovado;

Ribeirão Preto

(<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/J321/pesquisa.xhtml;jsessionid=cld25cd1dbff2efaeff59bc7b3a1?leiImpressao=5409>) que através da propositura Projeto de Lei nº 469/2002 - (<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/J321/pesquisa.xhtml;jsessionid=cld25cd1dbff2efaeff59bc7b3a1?leiImpressao=5409>) foi aprovado.

O Programa de Eficiência Energética foi objeto de publicação jornalística no Senado Federal

(<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/23/prefeitu-ras-poderao-receber-recursos-para-projetos-de-eficiencia-energetica>), em que a Comissão de Infraestrutura (CI) analisa um projeto de lei que destina recursos aos municípios para realização

de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública. O [PL 6.035/2019](#), do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB), determina que 40% do montante aplicado em programas de eficiência energética no uso final, por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, seja enviado aos municípios. Atualmente, a lei determina que 0,75% da receita operacional líquida das fornecedoras de energia deverá ser aplicado anualmente em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, e **0,50%**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



em programas de eficiência energética – percentual que será alterado para 0,25% em 2023.

O presente projeto de lei complementar representa o primeiro passo rumo à mudança na matriz energética dos órgãos públicos de nossa cidade.

Referida proposta foi inserida no Plano Diretor do Município, eis que outras localidades vêm adotando procedimento similar, como a prefeitura de Barbacena (<http://barbacena.mg.gov.br/m/noticia.php?id=4658>) - "Prefeitura lança Plano Diretor de Iluminação Pública".

Assim, tratando-se de matéria de interesse público e que diz respeito aos interesses locais nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, a presente matéria apresentada por este vereador tem relevância e interesse social na medida que gera economia aos cofres públicos, sobretudo na ausência de gastos com energia elétrica, espero merecer dos nobres pares a melhor acolhida à proposta com o seguinte teor:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12021

Acrescenta a Seção III - Do Sistema de Iluminação Pública no Capítulo I - Da Política Urbana na Lei Complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003 (que institui o Plano Diretor do Município Franca e dá outras providências), para dispor sobre a possibilidade de instalação de lâmpadas tipo LED no sistema de iluminação pública localizado nas vias principais e secundárias do município de Franca, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescida a Seção III (art. 4º-A) - Do Sistema de Iluminação Pública no Capítulo I - Da Política Urbana à Lei Complementar nº 50, de 17 de janeiro de 2003, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Capítulo I - Da Política Urbana

Art. 1º

..

...

.....

Seção III - Do Sistema de Iluminação Pública

Art. 4º-A Na forma da Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que “dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências”, o Poder Executivo poderá ser beneficiado com a substituição gradativa das lâmpadas que compõem o sistema de iluminação pública, localizada nas vias principais e secundárias, para lâmpadas tipo LED (diodo emissor luz), no município de Franca. (NR)

§1º A adesão ao Programa de Eficiência Energética, objeto de Convênio ou Parceria ou Termo de Cooperação Técnica entre Poder Executivo e a concessionária do setor de energia elétrica, aludido no caput, objetiva promover mudanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



comportamentais e de hábitos de consumo com foco no combate ao desperdício de energia, bem como aprimorar sistemas energéticos com substituição de equipamentos obsoletos por modelos mais eficientes, mais econômicos, mais duradouros, com automação, gerenciamento e inovação. (NR)

§2º Por sistema de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias principais e secundárias, consistindo no uso de lâmpadas e equipamentos mais eficientes, podendo envolver a troca de reatores, ignitores, luminárias, relés fotoelétricos, fiação, braços, postes e demais elementos de fixação. (NR)

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,
Em 16 de fevereiro de 2021.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador